

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL E COLOCAÇÃO DE DEPÓSITOS NOS LOCAIS DE CONSUMO PARA O COMPLEXO DESPORTIVO, ESCOLA BÁSICA 2, 3 E SECUNDÁRIA DE MÊDA E CENTRO ESCOLAR DE MÊDA

Valor Base: €242.150,00

Prazo de execução: 36 meses (1095 dias)

*Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 16º conjugado com a alínea b) do
n.º 1 do artigo 20.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação*

12_CP/2021

I – CLAUSULAS JURÍDICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

- a) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“Fornecimento de gás a granel e colocação de depósitos nos locais de consumo para o Complexo Desportivo, Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mêda e Centro Escolar de Mêda”***, para uma previsão estimada de 167 toneladas.
- b) O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação em regime de comodato de três reservatórios aéreos e um subterrado, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, para alimentação do aquecimento do Complexo Desportivo, Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mêda e Centro Escolar de Mêda, respetivamente.

1.2. Prazo

- a) O prazo para execução do presente fornecimento de é **3 (três) anos**, a contar da outorga do contrato;
- b) O contrato cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: até ao final dos 3 anos ou até ao limite da conclusão do preço contratual do fornecimento;
- c) O fornecimento deve ser efetuado de acordo com a proposta do adjudicatário, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes deste Caderno de Encargos;
- d) O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a garantia dos serviços prestados.

1.3. Preço Base

- a) O preço base, no valor de **€242.150,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta euros)**, acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

- b)** A formação do preço do gás propano, objeto do presente procedimento resulta da aplicação do desconto unitário, kg/Tonelada, proposto pela entidade adjudicatária ao preço de venda ao público (P.V.P.).
- c)** Os preços de venda ao público são os praticados pelas entidades fornecedoras, em dado momento.
- d)** O desconto unitário a aplicar sobre o combustível, gás propano, inclui os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para a entrega.
- e)** Os descontos propostos pela entidade adjudicatária vigorarão durante o prazo do contrato.
- f)** A entidade adjudicatária obriga-se a notificar o Município, sempre que se verifique alterações nos preços de venda ao público (PVP), sob pena de se considerarem em vigor os preços (PVP), anteriormente notificados pela adjudicatária.
- g)** Os concorrentes indicarão, obrigatoriamente, nas suas propostas as tabelas de preços unitários, explicando a sua natureza e taxas incluídas, que não incluirão o IVA.

2. CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Obrigações principais do adjudicatário

- a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega de gás propano a granel, mediante pedido de fornecimento emitido pelo Município de Mêda, sendo os locais de entrega o Complexo Desportivo, Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mêda e Centro Escolar de Mêda;
 - b) Obrigação de montagem e instalação de quatro reservatórios em regime de comodato nos locais definidos pelo Município de Mêda, conforme plantas de localização anexa;
 - c) Obrigação de transportar o gás a granel aos respetivos reservatórios do Complexo Desportivo, Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mêda e Centro Escolar de Mêda;
 - d) Obrigação de promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras Município de Mêda e Direção Geral de Energia e Geologia e proceder à certificação das respetivas instalações (depósito, acessórios e rede de distribuição, etc);
 - e) Obrigação de assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
 - f) Obrigação de assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
 - g) Obrigação de executar, em boas condições de segurança, os trabalhos mencionados no ponto 1.1.2 deste Caderno de Encargos, referentes à área de armazenamento e rede de utilização de gás propano a granel, com aplicação dos materiais adequados para a sua correta utilização.
 - h) Obrigação de garantia dos bens de acordo com o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, abrangendo, entre outras coisas, o seguinte:
 - i. Fornecimento, montagem e/ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - ii. Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - iii. Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- iv.** Fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - v.** O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - vi.** Deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - vii.** Estadias e refeições;
 - viii.** Mão de obra.
- i) Obrigação de reparações ou substituições serem realizadas dentro do prazo fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina;
 - j) Obrigação de, no fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação do reservatório agora a instalar em regime de comodato, em boas condições de segurança, sendo todas as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário;
 - k) O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 4.1.** O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II (cláusulas técnicas) ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 4.2.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 4.3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.4.** O fornecedor é responsável perante o Município de Mêda por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

5.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Complexo Desportivo, Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mêda e Centro Escolar de Mêda, no prazo de:

- a)** 5 (cinco) dias úteis a contar da data da outorga do contrato escrito para a montagem e instalação em regime de comodato de três reservatórios aéreos e um subterrâneo, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, para alimentação do aquecimento dos respetivos edifícios;
- b)** 2 (dois) dias úteis após receção de Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Mêda para a entrega de gás propano a granel.

5.2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5.3. Com a entrega do gás a granel, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5.4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

6. INSPEÇÃO E TESTES

6.1. Efetuada a entrega, montagem e instalação em regime de comodato do reservatório objeto do contrato (equipado com todos os acessórios e com execução de rede de distribuição e instalação), o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Parte II (cláusulas técnicas) ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II (cláusulas técnicas) ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

6.2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os reservatórios, sendo efetuada através dos testes que constam na parte II (cláusulas técnicas) ao presente Caderno de Encargos.

6.3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Mêda toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

6.4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

7. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

7.1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente Caderno de Encargos, o Município de Mêda deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

7.2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mêda, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Mêda procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

8. ACEITAÇÃO DOS BENS

8.1. Caso os testes a que se refere a cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade do reservatório em regime de comodato objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Mêda.

8.2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou

com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (cláusulas técnicas) ao presente Caderno de Encargos.

9. GARANTIA TÉCNICA

9.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas) ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

9.2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a)** O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b)** A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c)** A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d)** O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e)** O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f)** A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g)** A mão de obra.

9.3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Mêda tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

9.4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mêda e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

10.GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato escrito.

11.COMODATO

11.1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação em regime de comodato de três reservatórios aéreos e um subterrâneo, devendo o mesmo reservatório estar à disposição para utilização do Município nesse regime durante o período de vigência do contrato.

11.2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- a)** Montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) em regime de comodato de três reservatórios aéreos e um subterrâneo, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, para alimentação do aquecimento dos edifícios do Municipal de Mêda.
- b)** Promoção do licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Município e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, acessórios e rede de distribuição, etc);
- c)** Assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
- d)** Executar, em boas condições de segurança, os trabalhos com aplicação dos materiais adequados para correta utilização do equipamento;
- e)** Assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- f)** No fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação do reservatório agora a instalar em regime de comodato, devendo fazê-lo em boas condições de segurança e sendo as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

12.GESTOR DO CONTRATO

12.1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP;

12.2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

13.COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

14.OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 14.1.** O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mêda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 14.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 14.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15.PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

16.PREÇO CONTRATUAL

- 16.1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mêda deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 16.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 16.3.** Todos os pagamentos devem ser obrigatoriamente acompanhados por relatórios intermédios de execução, por parte do gestor do contrato, sendo o último um relatório com a súmula dos serviços executados.

17.REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na Cláusula 11.ª serão fornecidos em regime de comodato, isto é, gratuitamente com a obrigação de restituir o reservatório no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. Os trabalhos de desinstalação, em boas condições de segurança, e despesas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

18.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As quantias devidas pelo Município de Mêda, nos termos do artigo 299º do CCP, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

18.2. O Município de Mêda deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

18.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do contrato.

18.4. Em caso de discordância por parte do Município de Mêda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

18.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

18.6. As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de compromisso.

18.7. As faturas que não cumpram estas disposições poderão ser devolvidas.

18.8. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato.

19. REVOGAÇÃO

19.1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, nos termos do disposto no artigo 331.º do CCP;

19.2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;

19.3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

20. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

20.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o contraente público tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previsto na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- e) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;
- f) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto do n.º 3 do artigo 329.º do CCP;
- h) A resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação.

20.2. No caso de previsto na alínea f) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse

último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

21. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

- 21.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos previsto na lei, o incumprimento por parte do Município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao cocontratante proceder à resolução do contrato, conforme o disposto no artigo 332.º do CCP, devendo para o efeito transmitir a sua posição por escrito.
- 21.2.** Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.
- 21.3.** O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 332.º do CCP.

22. RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- 22.1.** O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização;
- 22.2.** A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;
- 22.3.** A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

23. APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

- 23.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mêda pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Mêda pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
 - d) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;
- 23.2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mêda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- 23.3.** As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o Município de Mêda exija uma indemnização pelo dano excedente.

24.FORÇA MAIOR

- 24.1.** Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 24.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 24.3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não puder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

25. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP;

25.2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

- a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
- b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

25.3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

26. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

26.1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
- b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

26.2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;

26.3. A autorização da subcontratação depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;

26.4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

27.SEGUROS

27.1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

27.2. O Município de Mêda pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 30 (trinta) dias.

28. EXECUÇÃO PESSOAL

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

29.1. As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos previstos no ponto 1.4

do programa de procedimento, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

- 29.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

30. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no art.º 471º do CCP.

31. AUTORIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 31.1.** As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 31.2.** Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Município e nos termos do RGPD.
- 31.3.** O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
- a)** Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b)** A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c)** Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d)** Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;
 - e)** Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados.

31.4. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato;

31.5. O Adjudicatário autoriza a Entidade Adjudicante, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

31.6. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à Entidade Adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

31.7. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

32.FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

33.CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

34. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação complementar.

II – CLAUSULAS TÉCNICAS

1. Pretende-se proceder à aquisição de gás propano a granel, e, de serviços de montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) de três reservatórios aéreos de em regime de comodato, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu

bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, para alimentação do aquecimento dos edifícios. O serviço deve ser executado em boas condições de segurança, com aplicação dos materiais adequados para sua correta utilização.

Edifícios	Depósitos	Capacidade/un.	Previsão Gás/Toneladas
Complexo Desportivo	2	7,48 m3	110
Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mêda	1	4,48 m3	43
Centro Escolar de Mêda	1	2,40 m3	14
TOTAL			167

2. O adjudicatário deve promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Município de Mêda e Direção Geral de Energia e Geologia) e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, todos os acessórios e rede de distribuição, etc) e assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas.
3. Os reservatórios, a montar e instalar em regime de comodato, será sujeito a testes. Esses testes constam de análise aos reservatórios e restantes elementos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos; caso não sejam detetadas discrepâncias será emitido pelo Município de Mêda uma declaração de aceitação em regime de comodato.
4. O fornecedor adjudicatário deverá proceder à entrega de gás propano a granel, mediante Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Mêda, sendo os locais de entrega o Complexo Desportivo, Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mêda e Centro Escolar de Mêda e transporte por conta do adjudicatário.
5. Igualmente, deve prestar assistência técnica, de forma permanente.
6. Sendo os reservatórios instalados em regime de comodato, isto é, gratuitamente, há a obrigação de restituir o reservatório ao adjudicatário no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. As respetivas desinstalações, em boas condições de segurança e despesas inerentes, são da responsabilidade do adjudicatário.

Edifícios	Instalações atuais realizadas por
Complexo Desportivo	Shell
Escola Básica 2, 3 e Secundária de Mêda	PETROGAL
Centro Escolar de Mêda	REPSOL

7. As plantas de localização referente aos locais de instalação dos depósitos bem como das instalações a serem abastecidas de gás propano a granel, são as seguintes.

COMPLEXO DESPORTIVO:

40°58'09.7"N 7°15'36.4"W

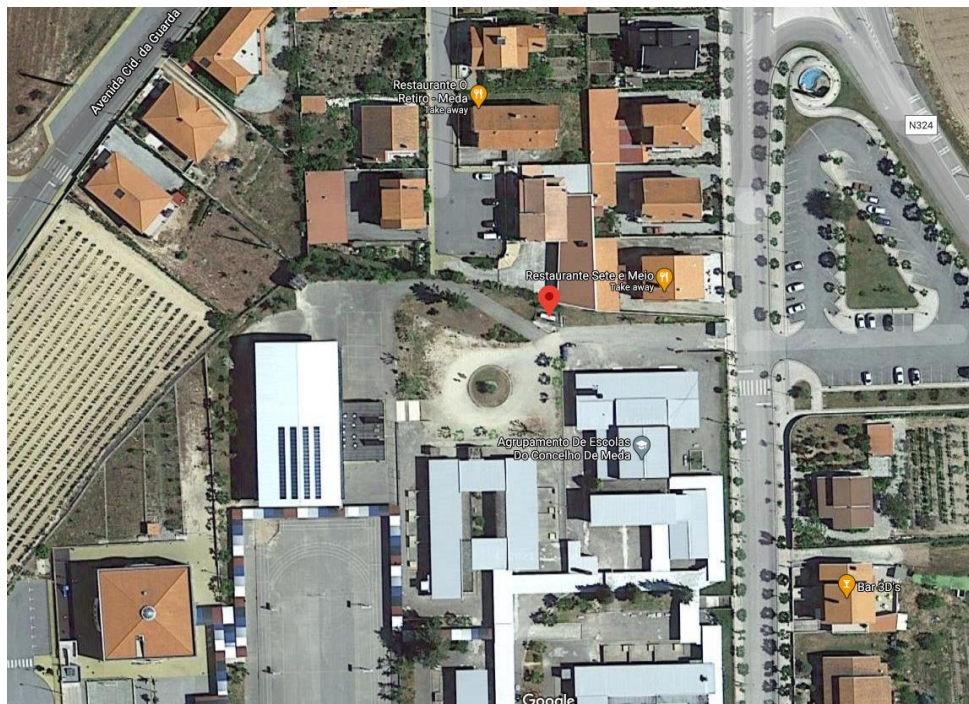
40.969359, -7.260100



ESCOLA BÁSICA 2, 3 E SECUNDÁRIA DE MÊDA

40°58'22.8"N 7°15'43.5"W

40.972991, -7.262080



CENTRO ESCOLAR DE MÊDA

40°58'20.5"N 7°15'49.4"W

40.972351, -7.263709



Mêda, 24 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anselmo', with a long horizontal stroke extending to the right.

Prof. Anselmo Antunes de Sousa